

despacho do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2001. Posse em 2 de Março de 2001;

Em 10 de Maio de 2004 — provida na categoria de assessor da carreira de jurista, com efeitos a 5 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mantendo-se, por decisão do director regional, como responsável pela Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos até 30 de Novembro de 2004;

De 1 de Janeiro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006 — tem exercido a sua actividade profissional no âmbito técnico-jurídico, quase exclusivamente na realização de tarefas relacionadas com o direito contra-ordenacional, procedendo à análise e apreciação de processos cuja competência para instrução é legalmente atribuída à DRATM, elaborando pareceres, informações para decisão superior quer no âmbito da legislação relacionada com as áreas de fiscalização e veterinária quer do Decreto-Lei n.º 24/84, de 20 de Janeiro, tendo sido nomeada, por despachos do director regional, instrutora de vários processos de contra-ordenação com incidência no âmbito do Direito Nacional e no âmbito de Directivas Comunitárias em vigor; do Direito Penal e Direito Processual Penal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 6797/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, estabelecem o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais e o regime jurídico da receita médico-veterinária e da requisição médico-veterinária normalizadas, da vinheta médico-veterinária normalizada e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração, respectivamente.

Aqueles diplomas legais instituem a obrigatoriedade de utilização de receita e de requisição médico-veterinária normalizadas para prescrição de alimentos medicamentosos e de medicamentos a animais de exploração, nas condições nos mesmos estabelecidos.

A receita e a requisição médico-veterinária normalizadas são de modelo fixado por portaria dos Ministros da Saúde e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo editadas e distribuídas pela Direcção-Geral de Veterinária ou mediante protocolo celebrado com esta pela Ordem dos Médicos Veterinários.

O preço de venda da receita e da requisição médico-veterinária normalizadas é fixado até ao dia 31 de Outubro, para vigorar no ano seguinte, por despacho do director-geral de Veterinária, o que se faz pelo presente, tendo em atenção os respectivos custos de edição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, determina-se o seguinte:

1.º O preço de venda do livro de receita de alimentos medicamentosos para animais, composto por 25 receitas, é fixado em € 20.

2.º O preço de venda do livro de receita de medicamentos veterinários para animais de exploração, composto por 50 receitas, é fixado em € 25.

3.º O preço de venda do livro de requisição de medicamentos veterinários para animais de exploração, composto por 50 requisições, é fixado em € 25.

4.º Os preços fixados nos números anteriores são para vigorar no ano de 2006.

8 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Carlos de Agrela Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 6798/2006 (2.ª série). — Por despachos de 18 de Janeiro do director-geral de Veterinária e de 24 de Fevereiro de 2006 da comissão instaladora da Casa Pia de Lisboa:

Rosa Cristina dos Santos, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — autorizada a transferência para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária,

que produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

Direcção de Serviços de Planeamento

Despacho n.º 6799/2006 (2.ª série). — *Tabelas de preços por serviços prestados pela Direcção-Geral de Veterinária, do MADRP, nomeadamente a emissão de fotocópias.* — A Direcção-Geral de Veterinária presta vários serviços, no âmbito das suas atribuições e competências, que importa sejam remuneradas pelo seu custo.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, bem como da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se a aprovação da tabela de preços expressa em anexo.

Os presentes valores serão actualizados anualmente de acordo com a variação do índice de preços do consumidor.

O presente despacho entra de imediato em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Em euros

1 — Emissão de segundas vias de documentos	2
2 — Fotocópias simples de documentos até três folhas . . .	1
2.1 — Por cada folha a mais em A4	0,05
2.2 — Por cada folha a mais em A3	0,10
3 — Certidões até quatro páginas, inclusive	5
3.1 — A partir da 5.ª página, cada página a mais	0,50
4 — Trabalhos gráficos — o custo dos trabalhos executados na oficina gráfica será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:	

$$CC=ci+(hmxh)+(moxh)+s$$

em que:

CC=custo a cobrar;

ci=custo interno (papel, tintas, chapas, películas, selecções de cor e acabamentos realizados no exterior);

hm=hora máquina (encargos fixos com máquinas) — valor a considerar — € 12,80;

h=horas gastas na execução do trabalho;

mo=custo da mão-de-obra do operador — valor a considerar — € 6,50;

s=percentagem de segurança de 5% sobre o custo total.

5 — Instalações, incluindo meios áudio-visuais:	
5.1 — Anfiteatro (por dia)	200
5.2 — Sala de formação situada no Centro de Formação na Venda Nova (por dia)	200
6 — Análises laboratoriais:	
6.1 — Determinação de genótipo	15

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso n.º 3766/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que vão ser afixadas as listas de antiguidade dos funcionários e agentes da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, aprovadas por despacho de 10 de Março de 2006 do director regional de Agricultura.

2 — As listas poderão ser consultadas nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, 4700 Braga; Sector Administrativo da Senhora da Hora.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicitação das mesmas.

13 de Março de 2006. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.